



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PORTUGAL
E A
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, BRASIL**

A **Universidade de Coimbra** (UC), com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Joaquim Ramos de Carvalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 2514/2016 de 18 de fevereiro, e a **Universidade de Pernambuco** (UPE), representada pela Vice-Reitora, Professora Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, com sede na Av. Gov. Agamenon Magalhães, S/N - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-010, Brasil, concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto

O presente Acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Universidades.

CLÁUSULA II

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando prioritariamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação em seminários e encontros acadêmicos;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

Intercâmbio

1. A UC e a UPE, ao receberem estudantes, docentes, investigadores e técnicos provenientes deste Acordo, facilitarão, na medida do possível, o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das suas atividades.

2. Os estudantes em intercâmbio pagarão as taxas na universidade de origem e as taxas de inscrição na universidade de acolhimento sempre que se verifique que o número de estudantes entrados e saídos é equivalente. Em caso de desigualdade, a universidade de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado.

CLÁUSULA IV

Coordenação

As ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades através das respetivas Unidades de Relações Internacionais.



